



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 01/2019

CONFORME ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO CELULAR PARA
O USO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PORECATU**



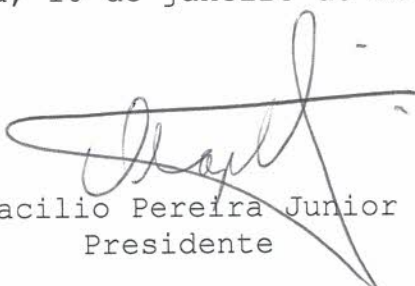
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

REQUERIMENTO

Venho, pelo presente, requerer procedimento para aquisição de 01 (um) aparelho celular (referência: Samsung J6 ou similar) para o uso exclusivo da presidência da Câmara Municipal de Porecatu.

Porecatu, 10 de janeiro de 2019.


Otacilio Pereira Junior
Presidente

À
Secretaria
Câmara Municipal de Porecatu



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR

1. **JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento licitatório justifica-se pela necessidade de atender a demanda da Câmara Municipal de Porecatu referente à aquisição de 01 (um) aparelho celular para o desenvolvimento das atividades da presidência desta Casa Legislativa.
2. **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) aparelho celular (referência: *smartphone Samsung J6* ou similar) para o uso exclusivo da presidência da Câmara Municipal de Porecatu.
3. **LOCAL DE ENTREGA:** Câmara Municipal de Porecatu.
4. **PRAZO DE ENTREGA:** O item deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da solicitação da Câmara Municipal de Porecatu.
5. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da contratada, a partir da entrega do produto.
6. **SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO:** O item defeituoso ou em desacordo com as descrições do objeto deverá ser substituído.

Porecatu, 10 de janeiro de 2019.

Otacilio Pereira Junior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Em atendimento à solicitação feita pela Presidência desta Casa Legislativa, venho à presença de Vossa Excelência, apresentar formalmente a solicitação para a aquisição de 01 (um) aparelho celular para o uso exclusivo da presidência da Câmara Municipal de Porecatu.

Diante da necessidade de ser efetuada a referida aquisição, foram requeridos orçamentos junto a três empresas, sendo que o estabelecimento que apresentou o menor preço foi a empresa G. S. GARCIA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.839.153/0002-76, com endereço na Rua Urbano Lunardelli, nº 286, no município de Porecatu/PR, no valor total de R\$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais).

Deste modo, submeto o procedimento licitatório nº 01/2019 à apreciação de Vossa Excelência.

Porecatu, 14 de janeiro de 2019.


Sâmela Alaine Cavalcante Coelho
Assistente Administrativa

Excelentíssimo Senhor
Otacilio Pereira Junior
Presidente da Câmara Municipal de Porecatu



Câmara Municipal de

Porecatu**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Solicitamos cotação dos seguintes itens:

NOME: G S GARCIA & CIA LTDA – ME FILIAL

CNPJ nº: 24.839.153/0002-76

Endereço: RUA LUNARDELI N° 286

Cidade/Estado: PARANÁ

Telefone: (43)36233748

E-mail: Porecatu@moveisgarciaadigital.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SAMSUNG GALAXY J6 TV DUAL SM-J600 PRETO	UN	1	1099,00	1099,00
VALOR TOTAL					

Nome do responsável pela cotação: LILIANE DA SILVA COSTA DA CAMARA

Assinatura do responsável pela cotação:

Data da cotação: 12/01/2019

Validade da cotação: 30 dias

Garantia: (x) SIM PERÍODO 1 ANO () NÃO

OBS:

Favor enviar, por e-mail, a cotação assinada em arquivo digital.

PORECATU.14 DE JANEIRO DE 2019

ORÇAMENTO

CELULAR J6+J610 1299,90 COR (PRETO)

CELULAR J6 JTV600 1199,90 COR (VIOLETA)

ALDINEIA BARRO FRANCO

LOJASMM

FONE 43-36232096 OU 43-991576798

77.500.049/0179-60
MERCADOMÓVEIS LTDA.

Rua São Paulo, 465
86100-000 - Porecatu - PR

Aldineia Barro Franco



casabella
MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

Casalinda Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Rua Rio de Janeiro, 607 Centro Cep. 86.160-000-Porecatu - Pr
Fone: 043-36231132 Fax: 043-6231771

Porecatu-PR, 14 de Janeiro 2019.

Câmara Municipal de Porecatu - Paraná

ORÇAMENTO

Item	Mercadorias	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Ap. Celular Samsung J6	01	R\$1.309,00	R\$1.309,00
			TOTAL	R\$1.309,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO À VISTA.
PRAZO DE ENTREGA 30 DIAS.

Desde já antecipamos os nossos agradecimentos pela procura e preferência, sendo para nós uma enorme satisfação em poder atendê-los, continuamos a vossa disposição para sempre lhes oferecer produtos de alta e excelente qualidade.

Silvana Rocha

Casabella – Móveis e Eletrodomésticos
Vendedor – Silvana Rocha

CNPJ - 77321776/0001-38



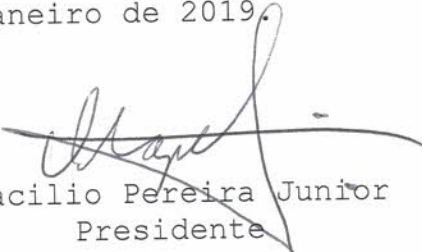
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO sobre o procedimento licitatório nº 01/2019, para aquisição de 01 (um) aparelho celular para o uso exclusivo da presidência da Câmara Municipal de Porecatu.

- 1) De acordo com o estabelecido no artigo 14 da Lei Federal 8.666/93, a Contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações para tal fim;
- 2) Após, a Tesouraria deverá informar sobre a existência de disponibilidade de recursos para cobrir a despesa;
- 3) Com as informações acima, seja encaminhada à apreciação do Procurador Jurídico da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal 8.666/93, informando se a presente aquisição é ou não caso de dispensa de licitação;
- 4) Após a emissão do Parecer Jurídico Prévio, sejam novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.
- 5) Cumpra-se.

Porecatu, 14 de janeiro de 2019.


Otacilio Pereira Junior
Presidente

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.839.153/0002-76 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2016
NOME EMPRESARIAL G. S. GARCIA & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R URBANO LUNARDELLI	NÚMERO 286	COMPLEMENTO
CEP 86.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORECATU
UF PR	TELEFONE (43) 3232-4217	
ENDEREÇO ELETRÔNICO EBSPR@HOTMAIL.COM	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/01/2019 às 13:12:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24839153/0002-76
Razão Social: G S GARCIA E CIA LTDA
Endereço: RUA URBANO LUNARDELLI 286 / CENTRO / PORECATU / PR / 86160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2019 a 31/01/2019

Certificação Número: 2019010204003240642402

Informação obtida em 15/01/2019, às 08:24:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G. S. GARCIA & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.839.153/0002-76

Certidão nº: 166233906/2019

Expedição: 15/01/2019, às 08:31:19

Validade: 13/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G. S. GARCIA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.839.153/0002-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G. S. GARCIA & CIA LTDA
CNPJ: 24.839.153/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:30 do dia 14/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2019.

Código de controle da certidão: **08DE.F066.645C.CDE6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

013

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019095789-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.839.153/0002-76**
Nome: **G. S. GARCIA & CIA LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

G. S. GARCIA & CIA LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 24.839.153/0001-95
NIRE: 41208390743

GUSTAVO SOARES GARCIA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial, empresário, nascido na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná., data de nascimento 14/06/1987, residente e domiciliado na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná., à Rua Emílio Tonim nº 19 – Jardim Lagon – CEP 86.140-000, Portador da CNH nº 03672809252 DETRAN/PR e CPF/MF sob nº 056.521.729-16 e **NATÁLIA HARUMI NIGUMA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida na cidade de Londrina, Estado do Paraná., Data de Nascimento 02/05/1989, residente e domiciliada na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná., à Rua Emílio Tonim nº 19 – Jardim Lagon – CEP 86.140-000, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.190.061-4 SSP/PR e CPF/MF sob nº 067.897.019-07, Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **G. S. GARCIA & CIA LTDA - ME**, com sede na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná., à Avenida Independência nº 1.125 – Centro – CEP 86.130-000, registrada na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o NIRE nº 41208390743 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.839.153/0001-95, **RESOLVEM**, assim, os sócios, alterar o contrato social e posteriores alterações de conformidade com a Lei nº 10.406/02 e subsidiariamente a Lei 6.404/76:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade com filial localizada na cidade de Porecatu, Estado do Paraná., à Rua Barão do Rio Branco nº 490 – Centro – CEP 86.160-000, passará a filial, partir desta data a ter novo endereço sito à **RUA URBANO LUNARDELLI Nº 286 – CENTRO – CEP 86.160-000, NA CIDADE DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ;**

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente;

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em **01 (Uma) via** de igual teor e forma, juntamente com **02 (duas)** testemunhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a bem e fielmente cumpri-lo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2018 10:38 SOB Nº 20180927221.
 PROTOCOLO: 180927221 DE 15/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800575216. NIRE: 41208390743.
 G. S. GARCIA & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

G. S. GARCIA & CIA LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 24.839.153/0001-95
NIRE: 41208390743

Porecatu-Pr., 09 de Fevereiro de 2.018

X 

GUSTAVO SOARES GARCIA

X *Natalia Harumi Niguma*

NATÁLIA HARUMI NIGUMA

Testemunhas:



EMERSON BENEDITO DA SILVA

CPF/MF: 818.297.879-34

RG: 5.906.120-8 SSP/PR



VINICIUS MARTINS DE ALMEIDA DANTAS

RG: 9.868.418-2 SSP/PR

CPF/MF: 075.110.769-71



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2018 10:38 SOB Nº 20180927221.
 PROTOCOLO: 180927221 DE 15/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800575216. NIRE: 41208390743.
 G. S. GARCIA & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

MEMORANDO INTERNO

Porecatu - PR, 15 de janeiro de 2019.

De: Assessoria de Orçamento e Contabilidade

Para: Presidência

Referência: Informação de Dotação Orçamentária.

Exmo. Senhor Presidente,

Em atendimento à vossa solicitação, informamos que em busca realizada no sistema contábil de banco de dados e documentos orçamentários vigentes para este exercício financeiro, constatamos a existência das dotação orçamentária a seguir:

01.001.01.031.1000.2.002.3.3.90.30.00 - R\$ 1.099,00

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos a sua inteira disposição para demais informações que eventualmente se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

Sidney Lopes da Silva
Assessor de Orçamento e Contabilidade

Sidney Lopes da Silva
Contador - CRC-PR 46.295/0



CAMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

MEMORANDO INTERNO

Porecatu - PR, 15 de janeiro de 2019.

De: Tesouraria

Para: Presidência

Referência: Informação de Disponibilidade Financeira.

Exmo. Senhor Presidente,

Em atendimento à vossa solicitação, informamos que há disponibilidade financeira para referida aquisição, podendo ser pago em parcelas única.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos a sua inteira disposição para demais informações que eventualmente se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

Sidney Lopes da Silva
Tesoureiro

Sidney Lopes da Silva
Contador - CRC-PR 46.295/0



RECEBIDO
Em 28/10/2019
[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER 01/2019

Assunto: LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE TELEFONEIA MÓVEL PARA USO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU.

Requisitante: **Presidência do Poder Legislativo Municipal.**

I- RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, vereador Otacílio Pereira Júnior, no uso de suas atribuições legais, solicitou a este órgão, parecer sobre **processo de dispensa de licitação nº 01-2019**, instaurado para aquisição de 01 (um) aparelho de telefonia móvel para uso da Presidência da Câmara Municipal de Porecatu. Foi elaborado requerimento de autorização de compra¹ e Termo de Referência² dos produtos. A secretaria da Casa diligenciou em busca de cotações do produto no mercado regional. Foram apresentados 03 (três) orçamentos para o preço do bem, sendo o de menor valor o de R\$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais), fornecido pela empresa G. S. GARCIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 24.839.153/0002-76, localizada na rua Urbano Lunardelli, nº 286, centro, Cep 86.160-000, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná³.

O Presidente desta Casa, por via de despacho de fls. 08 (datado de 14 de janeiro de 2019), submeteu o presente processo à Comissão de Licitação para que fosse autuado e, na sequência, solicitou manifestação da Contadoria e da Tesouraria, questionando se havia dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para cobrir as despesas de aquisição, respectivamente. Na mesma deliberação, a Presidência determinou que, após a manifestação da contabilidade e da tesouraria, fosse o processo encaminhado para análise jurídica desta divisão, perquirindo, sobretudo, se é o caso de se fazer a contratação mediante dispensa de licitação.

Na sequência, foram acostados relativamente à empresa G. S. GARCIA LTDA., Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral perante a Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 09), Certificado de Regularidade do FGTS- CRF (fls. 13), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 10), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 11), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa a União (fls. 12), Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fls. 13), e Ato Constitutivo (fls. 14/15).

A Contadoria, mediante expedição de memorando interno datado de 15 de janeiro de 2019 (fls. 16), informou a existência da dotação orçamentária identificada pelo código 01.001.01.031.1000.2.002.3.3.90.30.00, para a contratação solicitada. E, por fim, a Tesouraria desta Casa informou a existência de recursos para acorrer as despesas da presente licitação, através de missiva também de 30 de novembro (fls. 17).

¹ Fls. 02.

² Fls. 03.

³ Fls. 05.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Após todo o processado, vieram os autos para esta Procuradoria, nesta data.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, importante deixar consignado que é do gestor público o poder discricionário de optar pela contratação do objeto e a opção pelo valor que melhor atendam ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessas escolhas.

Não obstante, tem-se a esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já firmou entendimento sobre a matéria, autorizando a compra de aparelhos celulares, e a contratação de planos de telefonia móvel, apenas, e tão-somente apenas, se presentes os seguintes requisitos:

- 1- houver previsão legal autorizadora;
- 2- recursos financeiros para o montante das despesas até o limite das verbas orçamentárias da Câmara, segundo a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- 3- seja precedida de certame licitatório;
- 4- sejam fixados parâmetros razoáveis específicos para a sua utilização, mediante ato normativo (resolução ou portaria) a ser editado pelo Poder respectivo;
- 5- limite de gastos;
- 6- proibição de uso dos aparelhos para fins particulares, sob pena de caracterização de desvio de poder ou finalidade;
- 7- fiscalização pelo Presidente da Casa.

Nesse sentido, cita-se o Acórdão nº 1411/07, lançado nos autos nº 288790/07, de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibema, Paraná; Acórdão nº 450/06, lançado nos autos nº 235401/05, de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Paraná; Acórdão nº 247/06, lançado nos autos nº 316665/05, de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Astorga, Paraná; e, Acórdão 228/06, lançado nos autos nº 16321-4/05, de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cambé, Paraná, todos com cópia em anexo.

Assim, recomenda-se preliminarmente que somente se dê continuidade ao procedimento supra desde que presentes os requisitos acima citados, sob pena, inclusive, de responsabilidade do ordenador da despesas, e configuração de ato de improbidade administrativa.

Uma vez superado o óbice acima apontado, saliente-se, sucessivamente, no que concerne à possibilidade da contratação direta, que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina expressamente que os contratos administrativos sejam obrigatoriamente precedidos de licitação, ressalvadas as exceções previstas em lei. Idêntico preceito está contido na regra do art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Essa mesma lei indica as exceções à regra da exigibilidade da licitação dos contratos firmados pelo Poder Público, a saber, as hipóteses de **dispensa** e **inexigibilidade**. São casos em que se pode estimar que os benefícios potencialmente extraíveis de uma licitação serão insuficientes para justificar os encargos necessários à sua realização.

Um desses casos é justamente quando custo econômico da licitação torna-se inviável quando comparado com o preço do bem ou serviço a ser adquirido. Nesse contexto, o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, *estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de licitação consistente no "convite", prevista no art. 23, inciso II, alínea "a", daquele diploma.*

E, com a edição do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, o valor estabelecido na alínea "a", do inciso II, do art. 23 da Lei das Licitações, passou a ser de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), valendo concluir que, salvo as exceções legais, **o certame licitatório para aquisição de serviços e produtos pela Administração Pública pode ser dispensado até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).**

Parte-se do pressuposto de que o custo econômico da licitação é desproporcional ao benefício que dela seria auferível para operações até o limite do valor acima referido, autorizando-se, portanto, a compra direta.

No caso concreto, verifica-se que as cotações de valores estão, todas, abaixo do limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 cc alínea "a", do inciso II, do art. 23⁴ da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme itens 1 a 3 acima.

Logo, revela-se presente hipótese que autoriza se faça a aquisição mediante dispensa de licitação pelo critério do valor, nos termos do inciso II do art. 24 cc art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, uma vez que, dentre os orçamentos apresentados, todos estão situados abaixo do limite legal para a hipótese de autorização de contratação direta, ***remanescendo, pois, apenas a sugestão de que se faça necessariamente pela menor cotação, desde que atendidas as condições de habilitação previstas na Seção II, do Capítulo II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.***

III- RESPOSTA À CONSULTA

Diante do exposto, recomenda-se que se dê continuidade ao procedimento **apenas se verificadas as condições descritas nos subitens 1 a 7, do item II supra**, conforme a jurisprudência do c. **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** trazida à colação, sob pena, inclusive, de responsabilidade do ordenador da despesas, e configuração de ato de improbidade administrativa.

⁴ Considerada a atualização de valores promovida pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Sucessivamente, opina-se pela possibilidade de realização da aquisição direta dos bens e serviços objetos da solicitação descrita no item I, dispensado o certame licitatório, recomendando-se, ainda, que se faça pelo menor preço encontrado na cotação, uma vez preenchidas as condições de habilitação previstas na Seção II, do Capítulo II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme fundamentação constante do item II acima.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Porecatu, Paraná em 17 de janeiro de 2019.


Fábio Antonio Garcia Fabiani
Procurador Jurídico



ACÓRDÃO Nº 228/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 16321-4/05
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: A consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal sobre possível fornecimento à custas dos recursos da Câmara de Telefonia Móvel Celular com cota mensal fixa a todos os VEREADORES para melhor desempenho de seus mandatos, mediante adesão ao Caderno de Cláusulas e Condições Contratuais TIM BUSINESS.

RELATÓRIO

A presente consulta encaminhada pelo Presidente da Câmara do Município é procedente em razão do status do consulente.

Quanto ao mérito a questão envolve a adesão de uma Entidade Pública a contrato mercantil pré-estabelecido sem as salvaguardas dos princípios da busca do melhor contrato para a administração pública mediante licitação, a falta de opção administração (exercício da vontade para contratar ou para rescindir a qualquer tempo), a presença de um limiar ético frágil na utilização dos aparelhos de Telefonia Móvel para fins particulares subsidiados pelo dinheiro público.

A consulta formulada, já instruída pelo PROCURADOR JURÍDICO do Município, revela o desejo de que a resposta deste TRIBUNAL supere as dificuldades acima mencionadas, que exigem praticamente três respostas objetivas.

A primeira versa sobre a possibilidade de a Câmara Municipal decidir incluir entre as suas despesas o custo operacional e de uso da Telefonia Celular de seus Vereadores. E a resposta é pela possibilidade desde que haja previsão legal autorizadora e recursos financeiros para o montante das despesas até o limite das verbas orçamentárias da Câmara segundo a LRF.

A segunda questão é sobre a modalidade contratual de ADESÃO, e obviamente, com dispensa de licitação para o oferecimento dos serviços. A

existência de várias concessionárias do serviço de telefonia móvel no Município consulente, retiram essa possibilidade, pois que deverá ser efetivada uma licitação pública ao propósito condicionando-se já no EDITAL ao limite do uso nas cotas de custo preestabelecidas uniformemente.

Precedente nesse sentido foi analisado pelo TCU que concluiu pela necessidade de licitação pública quando existentes várias concessionárias de TELEFONIA MÓVEL autorizadas pela ANATEL.

A terceira questão versa sobre o controle efetivo que a CÂMARA MUNICIPAL pode fazer sobre o que denominamos acima de limiar ético, sobre a utilização dos CELULARES, exclusivamente voltada para o interesse público identificado como melhor desempenho de seus mandatos. Entendemos que a Câmara não possui meios fáticos de efetivo de controle sobre a utilização porque os serviços são por si só, um universo eletrônico aberto de comunicação.

As vicissitudes do mau uso dos bens públicos na história recente nos obriga a dizer que o subsidiar a conta das comunicações por via de celular em uso é uma abertura de dispêndio sobre cuja atuação não há meios fáticos e práticos de garantia de que tal serviço gere benefício ou utilidade de interesse público. E, certamente, a licença do uso fora de horários, fora do espaço de influência e atuação da Câmara, será causa de desvio da destinação de recursos públicos, não condizente com o interesse público dos munícipes contribuintes, e causa de ressarcimentos sempre que ultrapassada a cota autorizada ou sempre que, por motivação judicial, houver quebra do sigilo das comunicações e identificadas as comunicações nefastas à causa pública.

A resposta acima formulada seguiu, *pari passu*, o PARECER N ° 333/05 da DCM que fora endossado sem acréscimos pelo MPEJTC através do PARECER 518/06.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 163214/05,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Responder a presente consulta formulada pela Câmara Municipal de Cambé ao propósito de serem oferecidos CELULARES aos edis, em tese para o melhor desempenho de seus mandatos, nos termos das condições e de alerta acima expostos pela possibilidade condicionada a licitação pública, limitada aos recursos da previsão legal e da LRF, e ao controle de uso exclusivo para a utilidade pública

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 8

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 247/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N° : 316665/05
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

RELATÓRIO

Trata, o presente protocolado, de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Astorga indagando “*da possibilidade de contratação de empresa de telefonia celular para fornecimento a cada Vereador de um aparelho celular, com custeio mensal da respectiva conta limitada a um plano que atenda aos interesses e possibilidades*” daquela Casa de Leis.

O Parecer Jurídico juntado pelo consulente concluiu favoravelmente à contratação desde que atendido o seguinte: “ *i) atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade; ii) que a contratação atenda a um interesse público; iii) que referida linha telefônica seja empregada para a consecução de objetivos da Administração, a exemplo da linha telefônica fixa; iv) obediência à lei federal nº 8.666/93; v) previsão orçamentária como “manutenção”; vi) que as despesas oriundas do uso do celular atendam aos fins institucionais desta Câmara Municipal*”.

A Diretoria de Contas Municipais (Parecer nº 351/05), acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 517/06), citando jurisprudência do TCU, finalizou pela possibilidade, desde que, observadas as normas de licitação e que os aparelhos não sejam empregados em interesses particulares.

Em que pese a posição defendida pela instrução, algumas questões merecem melhor abordagem, mesmo porque esta consulta pode ser do interesse de outras municipalidades.

Inicialmente, ressalte-se que fazer o controle do devido uso dos aparelhos é uma tarefa muito difícil, que beira à impossibilidade. Deveras, não há como analisar se as ligações foram feitas ou recebidas em razão da atividade parlamentar ou para uso particular. Tais ressalvas se fazem pertinentes diante da constatação de inúmeros abusos cometidos de que se tem notícia.

Enfatize-se, ainda, que a contabilização desse gasto não pode ser de tal forma que o valor se perca em rubricas amplas o que impediria sua análise e confrontação com outros exercícios financeiros.

Deve ser esclarecido, da mesma forma, que ao Presidente da Câmara caberá, em um primeiro momento, o exercício de uma espécie de controle interno, uma vez que, legalmente, pode ser responsabilizado por esta Corte, ordenador de despesa que é.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 316665/05,

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, por unanimidade em:

Responder a presente Consulta, nos termos dos Pareceres nºs 351/05 e 517/06, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY
LÉGER.

Sala das Sessões, 2 de março de 2006 – Sessão nº 9.

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 450/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 235401/05
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Consulta. Câmara Municipal. Cessão de telefones celulares aos Membros da Mesa Executiva. Restrições e limites ao uso.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi consulta sobre a legalidade do uso de celulares aos membros da Mesa Executiva, com as despesas custeadas pelos cofres do Legislativo.

Justifica que tal medida tem por finalidade a melhoria na qualidade do exercício das atividades parlamentares, diante da facilidade de localização dos Vereadores, bem como para as convocações extraordinárias.

Às fls. 03/04 é anexado parecer do Procurador Jurídico, opinando pelo deferimento.

A Diretoria de Contas Municipais em seu parecer de fls. 07/15, conclui pela possibilidade, invocando precedente existente em decisão do Tribunal de Contas da União, na qual foi examinada a legalidade na contratação direta de serviço de telefonia móvel celular pela Câmara dos Deputados. Ressalta, ainda, o atendimento aos limites legais e, sobretudo, aos princípios da moralidade administrativa, economicidade, finalidade e interesse público.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em seu parecer de fl. 17, opina pela resposta nos termos do opinativo da DCM.

VOTO

Este Tribunal, recentemente respondeu pela possibilidade à consulta no mesmo sentido, da Câmara Municipal de Astorga, desde que observadas as normas de licitação e que os aparelhos não fossem empregados em interesses

particulares, em hipótese alguma, sob pena de ocorrer a caracterização de desvio de poder ou finalidade, conforme Acórdão nº 247, de 02 de março do corrente ano.

Destacou, ainda, a decisão citada, que ao Presidente da Câmara caberá, em um primeiro momento, o exercício de uma espécie de controle interno, uma vez que, legalmente, poderá ser responsabilizado por esta Corte, ordenador de despesa que é.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 235401/05,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Responder à consulta nos termos dos pareceres nºs. 332/05 e 520/06, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – Sessão nº 16.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1411/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO N.º: 288790/07
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
INTERESSADO: PAULO LUIZ PAUWELZ
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Ementa: Consulta. Utilização de aparelhos de telefonia móvel – celular – por parte dos parlamentares. Precedentes em âmbito do TCU. Restrições e limites ao uso. Atendimento aos limites legais e, sobretudo, aos princípios da moralidade, economicidade, finalidade e interesse público. Possibilidade.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata o presente protocolado de Consulta formulada pelo Legislativo do Município de Ibema, que indaga o seguinte:

1) “é possível a aquisição de aparelhos celulares e respectivas linhas pela Câmara Municipal de Ibema para uso dos vereadores no desempenho da função legislativa, dentro da legalidade?”;

2) “em sendo positiva a resposta à questão anterior, é possível a contratação de quotas de minutos pré-definidos por mês junto a operadora de telefonia celular para uso em qualquer horário pelos Vereadores, pagos pela Câmara Municipal de Ibema?”.

Houve prévia manifestação do setor técnico competente, e o consulente anexou cópia do Parecer do Setor Jurídico do Município, às fls. 4-8, opinando de forma afirmativa, observando que o uso de celulares é necessário para melhorar o desempenho dos vereadores, podendo maximizar o exercício de suas funções e que a contratação de quotas de minutos previamente estabelecidos delimita as despesas sendo uma forma eficiente de fiscalizar o uso dos aparelhos.

Ao tramitar por esta Corte, a Diretoria de Contas Municipais através do Parecer n° 23/07 responde ao primeiro questionamento afirmando que se pode entender pela legalidade na contratação direta de serviço de telefonia móvel celular em analogia ao caso da Câmara dos Deputados (Decisão n° 1615/2002 – Plenário do TCU).

Quanto à segunda indagação, a Diretoria entende que não há óbices legais a utilização da telefonia celular por parte do administrador quando objetivar auxiliar em seu labor, mas que devem existir parâmetros razoáveis específicos para a sua utilização, como um limite determinado para os gastos e, não sendo permitida, sob hipótese alguma, o emprego do aparelho com interesses particulares, sob pena de ocorrer a caracterização de desvio de poder ou finalidade.

O MPjTCPR, por sua vez, no Parecer n° 11152/2007, opina pela impossibilidade de aquisição de celulares, não vislumbrando interesse público no gasto com a manutenção de aparelhos celulares de uso dos Vereadores, já que não é presumida a compatibilidade entre a função legislativa com a necessidade do uso do aparelho para a sua execução. Observa que não é possível comparar a Câmara Municipal com a Câmara dos Deputados, que abrange discussões de interesse nacional com efeitos jurídicos em todo o território. Aduz que, quanto às Câmaras Legislativas Municipais, principalmente nos Municípios considerados pequenos, com a proximidade de sua localidade, não há necessidade de utilização de recursos públicos para esse fim, já que o Município deve ter outras prioridades, como educação e saúde.

A Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca informa que sobre o assunto existe o Acórdão n° 228/06, em resposta à Consulta da Câmara Municipal de Cambé, processo n° 163214/06, pela possibilidade.

Acompanhando parcialmente a Instrução n° 23/07 da DCM, proponho resposta à consulta pela possibilidade da aquisição de aparelhos celulares pela Câmara Municipal, com as observações de que devem existir parâmetros razoáveis específicos para

a sua utilização, como um limite determinado para os gastos e, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o emprego do aparelho com interesses particulares, sob pena de ocorrer a caracterização de desvio de poder ou finalidade. Resposta neste sentido também dada pelo Acórdão n° 228/06, em resposta a consulta formulada pela Câmara Municipal de Cambé.

Quanto à segunda questão - contratação de quotas de minutos pré-definidos por mês junto à operadora de telefonia celular para uso em qualquer horário pelos Vereadores -, proponho que a resposta deva ser remetida à análise de cada caso concreto, posto que a aceitabilidade de contratação nesses termos deva sopesar diversos outros aspectos, como, por exemplo, a existência de licitação e a cobertura do serviço na área do município.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob n° 288790/07,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade, em:

I- responder à Consulta formulada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA**, acompanhando parcialmente a Instrução n° 23/07 da Diretoria de Contas Municipais desta Corte de Contas, pela possibilidade de aquisição de aparelhos celulares pelo Legislativo da referida municipalidade, com as observações de que devem existir parâmetros razoáveis específicos para a sua utilização, como um limite determinado para os gastos e, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o emprego do aparelho com interesses particulares, sob pena de ocorrer a caracterização de desvio de poder ou finalidade. Resposta neste sentido também dada pelo Acórdão n° 228/06, em resposta à Consulta formulada pela Câmara Municipal de Cambé; e

II- quanto à segunda questão da presente Consulta - *contratação de quotas de minutos pré-definidos por mês junto à operadora de telefonia celular para uso*

em qualquer horário pelos Vereadores -, a resposta deve ser remetida à análise de cada caso concreto, posto que a aceitabilidade de contratação nesses termos deve sopesar diversos outros aspectos, como, por exemplo, a existência de licitação e a cobertura do serviço na área do Município.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2007 – Sessão nº 36.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



027

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO

Fica suspenso temporariamente o Procedimento Licitatório nº 01/2019, para verificação das condições descritas no item II do Parecer nº 01/2019 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

Porecatu, 18 de janeiro de 2019.

Otacilio Pereira Junior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ


GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO

Para atender as condições descritas no item II do Parecer nº 01/2019 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, foi elaborada, aprovada e promulgada a Resolução nº 01/2019, publicada em 01/03/2019 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Diante do exposto, determino que se dê continuidade ao Procedimento Licitatório nº 01/2019.

Porecatu, 07 de março de 2019.


Otacilio Pereira Junior
Presidente

ANULA OS PREGÕES PRESENCIAIS Nºs 12, 13 e 14/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam anulados os Pregões Presenciais nºs 12, 13 e 14/2019, com base no parecer do Procurador Jurídico, datado de 28 de fevereiro de 2019.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (28.02.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:5AC3F75C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
RESOLUÇÃO Nº 01/2019

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2019, APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

SÚMULA: REGULAMENTA O USO DE TELEFONE CELULAR DISPONIBILIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU.

Art. 1º - O presidente da Câmara Municipal de Porecatu terá a sua disposição um aparelho celular para o exercício de sua função.

§ 1º - O aparelho celular será de uso exclusivo do presidente da Câmara Municipal de Porecatu durante o exercício desta função, para reforço da atividade parlamentar e ficará em seu poder enquanto estiver no exercício do cargo.

§ 2º - Os gastos advindos de ligações e serviços contratados para fins particulares deverão ser ressarcidos integralmente pelo usuário.

Art. 2º - Constitui obrigação do presidente da Câmara zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e nos demais acessórios.

Parágrafo Único - Em caso de danos ao aparelho e acessórios, sua recuperação ficará ao encargo do usuário, sem ônus para o Legislativo.

Art. 3º - No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I - Comunicar imediatamente a Secretaria da Câmara Municipal para providenciar junto à empresa de telefonia celular o bloqueio provisório;

II - Apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à empresa de telefonia celular, para bloqueio das chamadas,

como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

III - O usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que a empresa seja comprovadamente comunicada a respeito do evento, pela Câmara Municipal de Porecatu.

Art. 4º - O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 27 de fevereiro de 2019

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:2D7E5360

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, **CONVOCA** todos os servidores públicos do Município de Porecatu, e a todos que tenham interesse, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 11 de março de 2019, às 19h30min, logo após o encerramento da Sessão Ordinária da Câmara Municipal, no Plenário desta Casa, para processo de discussão e análise do Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, que dispõe sobre o estatuto dos servidores da administração direta, das autarquias e das fundações municipais do Poder Executivo do Município de Porecatu.

Informamos que o referido projeto está a disposição de todos no site <http://www.cmporecatu.pr.gov.br/>.

Porecatu, 27 de fevereiro de 2019.

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

RENAN PONTES
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:4EBF3D58

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE MARÇO DE 2019

ÚNICA VOTAÇÃO – **PARECER CONTRARIO** DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO A APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 38/2018 DE AUTORIA DO VER. CARLOS HENRIQUE ANDRADE QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE APRESENTAR PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINE O FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS E SUPERMERCADOS DE PORECATU.

ÚNICA VOTAÇÃO – **PARECER CONTRARIO** DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO A APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 38/2018 DE AUTORIA DO VER. CARLOS HENRIQUE ANDRADE QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

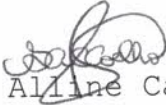
PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Em atendimento ao despacho da Presidência desta Casa Legislativa, datado de 07/03/2019, venho à presença de Vossa Excelência, apresentar nova pesquisa de preços referente à aquisição de 01 (um) aparelho celular para o uso exclusivo da presidência da Câmara Municipal de Porecatu.

O estabelecimento que apresentou o menor preço foi a empresa G. S. GARCIA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.839.153/0002-76, com endereço na Rua Urbano Lunardelli, nº 286, no município de Porecatu/PR, no valor total de R\$ 1.189,00 (um mil cento e oitenta e nove reais).

Deste modo, submeto o procedimento licitatório nº 01/2019 à apreciação de Vossa Excelência.

Porecatu, 08 de março de 2019.


Sâmela Aline Cavalcante Coelho
Assistente Administrativa

Excelentíssimo Senhor
Otacilio Pereira Junior
Presidente da Câmara Municipal de Porecatu



Câmara Municipal de Porecatu

COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos cotação dos seguintes itens:

NOME: G S GARCIA & CIA LTDA – ME FILIAL
 CNPJ nº: 24.839.153/0002-76
 Endereço: RUA URBANO LUNARDELLI 286
 Cidade/Estado: PORECATU/PARANÁ
 Telefone: 43-3623-3748
 E-mail: Porecatu@moveisgarciadigital.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CELULAR SAMSUNG J6 TV DUAL SM-J6 600 PRETO	UN	1	1189,00	1189,00
VALOR TOTAL					

Nome do responsável pela cotação: LILIANE DA SILVA COSTA DA CAMARA

Assinatura do responsável pela cotação:

Data da cotação: 07/03/2019

Validade da cotação: 15 dias

Garantia: (X) SIM PERÍODO 1 ANO () NÃO

OBS:

Favor enviar, por e-mail, a cotação assinada em arquivo digital.


 G. S. GARCIA & CIA LTDA - ME
 CNPJ: 24.839.153/0002-76
 PORECATU - PR

Porcaturu, 07 de Março 2019

032

Orçamentos

1 Smartphone Samsung J6 TV 600 Preto
1299,90 c/ 2 anos de Garantia ou
959,89 válido até 11/03/2019.

Obs: 1299,90 até 31/03/2019

Camara Municipal de Porcaturu
A/C Pamela

77.500.049/0179-60
MERCADOMÓVEIS LTDA.

Rua São Paulo, 486
06190-000 - Porcaturu - PR

Aldivina

Adriano Franco



casabella

MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

Casalinda Móveis e Eletrodomésticos Ltda
 Rua Rio de Janeiro, 607 Centro CEP: 86.160-000-Porecatu - Pr
 Fone: 043-36231132 Fax: 043-6231771

Porecatu-PR, 07 de Março 2019.

Câmara Municipal de Porecatu - Paraná

ORÇAMENTO

Item	Mercadorias	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Ap. Celular Samsung J6	01	R\$1.309,00	R\$1.309,00
			TOTAL	RS1.309,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO À VISTA.
PRAZO DE ENTREGA 30 DIAS.

Desde já antecipamos os nossos agradecimentos pela procura e preferência, sendo para nós uma enorme satisfação em poder atendê-los, continuamos a vossa disposição para sempre lhes oferecer produtos de alta e excelente qualidade.

Mauro Antônio Mazo
Vendedor - Daiane Rocha

77.321.776.0001-38
 Daiane Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO sobre o procedimento licitatório n° 01/2019, para aquisição de 01 (um) aparelho celular para o uso exclusivo da presidência da Câmara Municipal de Porecatu.

1) De acordo com o estabelecido no artigo 14 da Lei Federal 8.666/93, a Contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações para tal fim;

2) Após, a Tesouraria deverá informar sobre a existência de disponibilidade de recursos para cobrir a despesa;

3) Com as informações acima, seja encaminhada à apreciação do Procurador Jurídico da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal 8.666/93, informando se a presente aquisição é ou não caso de dispensa de licitação;

4) Após a emissão do Parecer Jurídico Prévio, sejam novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.

5) Cumpra-se.

Porecatu, 08 de março de 2019.

Otacilio Pereira Junior
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

MEMORANDO INTERNO

Porecatu - PR, 08 de Março de 2019.

De: Assessoria de Orçamento e Contabilidade

Para: Presidência

Referência: Informação de Dotação Orçamentária.

Exmo. Senhor Presidente,

Em atendimento à vossa solicitação, informamos que em busca realizada no sistema contábil de banco de dados e documentos orçamentários vigentes para este exercício financeiro, constatamos a existência das dotação orçamentária a seguir:

01.001.01.031.1000.2.002.3.3.90.30.00 - R\$ 1.189,00

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos a sua inteira disposição para demais informações que eventualmente se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

Sidney Lopes da Silva
Assessor de Orçamento e Contabilidade

Sidney Lopes da Silva
Contador - CRC-PR 46.295/O



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

MEMORANDO INTERNO

Porecatu - PR, 11 de março de 2019-03-11

De: Tesouraria

Para: Presidência

Referência: Informação de Disponibilidade Financeira.

Exmo. Senhor Presidente,

Em atendimento a vossa solicitação, informamos que há disponibilidade financeira para referida aquisição, podendo ser pago em parcela única.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos a sua inteira disposição para demais informações que eventualmente se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Nadir Luciano Polegatti
Tesoureiro

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24839153/0002-76

Razão Social: G S GARCIA E CIA LTDA

Endereço: RUA URBANO LUNARDELLI 286 / CENTRO / PORECATU / PR /
86160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2019 a 29/03/2019

Certificação Número: 2019022804523399941764

Informação obtida em 08/03/2019, às 15:55:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G. S. GARCIA & CIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.839.153/0002-76

Certidão nº: 166233906/2019

Expedição: 15/01/2019, às 08:31:19

Validade: 13/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G. S. GARCIA & CIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
24.839.153/0002-76, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G. S. GARCIA & CIA LTDA
CNPJ: 24.839.153/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:30 do dia 14/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2019.

Código de controle da certidão: **08DE.F066.645C.CDE6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019095789-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.839.153/0002-76**
Nome: **G. S. GARCIA & CIA LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER 06/2019

Assunto: Licitação - Aquisição de 01 (um) aparelho de telefonia móvel para uso da Presidência da Câmara Municipal de Porecatu.

Requisitante: Presidência do Poder Legislativo.

I- RELATÓRIO

Por questão de brevidade, reporta-se ao teor do item I do parecer anterior¹. De novidade, acrescenta-se que, em atendimento à recomendação feita naquele mesmo opinativo, foi editada no âmbito desta Casa a Resolução nº 01-2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 1º de março de 2019, que *regulamenta o uso de telefone celular disponibilizado pela Câmara Municipal de Porecatu*².

Na sequência, foram apresentadas novas cotações do produto a ser adquirido³, sendo o de menor valor, novamente, aquele fornecido pela empresa G. S. GARCIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 24.839.153/0002-76, localizada na rua Urbano Lunardelli, nº 286, centro, CEP 86.160-000, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, de R\$ 1.189,00 (um mil, cento e oitenta e nove reais)⁴.

Novamente foram solicitadas pela Presidência manifestações da Contadoria, Tesouraria e Procuradoria Jurídica sobre a existência de dotação orçamentária, disponibilidade de recursos e possibilidade de aquisição por dispensa de licitação, respectivamente⁵. Respostas da Contadoria⁶ e Tesouraria⁷ idênticas às outrora firmadas⁸.

Este o relatório

II- FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o procedimento, verifica-se inicialmente que, a partir da Resolução nº 01-2019, foram antedidas as condições elencadas nos itens 1 a 7, do item II, do opinativo precedente⁹, restando suprada a questão.

Quanto ao mais, remanescem quase que idênticas as circunstâncias de fato presentes quando da elaboração do Parecer nº 01/2019. Especialmente em relação ao valor

¹ De fls. 18 a 19-verso.

² Conforme documento acostado às fls. 29.

³ Segundo se pode ver às fls. 31 a 33.

⁴ Conforme certificado às fls. 30.

⁵ Conforme despacho de fls. 34.

⁶ Fls. 35.

⁷ Fls. 36.

⁸ Fls. 16 e 17.

⁹ Fls. 18-verso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

das cotações, estas sofreram majoração quase que insignificantes, permanecendo abaixo do limite previsto pelo inciso II, alínea "a", do art. 23 e inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações cc Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que autoriza a compra direta de bens e serviços pela Administração Pública.

III- RESPOSTA À CONSULTA

Diante do exposto, reitera-se a possibilidade de realização da aquisição direta dos bens e serviços objetos da solicitação que inaugurou o presente procedimento¹⁰, dispensado o certame licitatório, recomendando-se, ainda, que se faça pelo menor preço encontrado nas cotações, uma vez preenchidas as condições de habilitação previstas na Seção II, do Capítulo II, da Lei Federal nº 8.666,, de 21 de junho de 1993, conforme fundamentação constante do item II, do Parecer nº 01-2019¹¹.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer.

Porecatu, Estado do Paraná, em 13 de março de 2019.


FÁBIO ANTONIO GARCIA FABIANI
Procurador Jurídico

¹⁰ Fls. 02.

¹¹ Anexado às fls. 18-19 e verso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

DESPACHO

1) Estando o presente processo devidamente autuado, com as informações necessárias do setor de Contabilidade e Orçamento, bem como da Tesouraria, informando a existência de dotações e disponibilidade de recursos para o pagamento;

2) Tendo em vista o douto parecer prévio do Procurador Jurídico informando a possibilidade de dispensa de licitação, pelas razões ali expostas;

3) Determino que inicie-se a realização da aquisição do objeto pela empresa G. S. GARCIA & CIA LTDA, no valor total de R\$ 1.189,00 (um mil, cento e oitenta e nove reais).

4) Cumpra-se.

Porecatu, 13 de março de 2019.

Otacilio Pereira Junior
Presidente

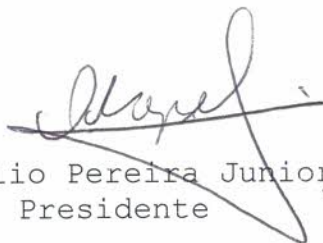


CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2019

A Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Senhor Presidente, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 01/2019, dispensa de licitação nº 01/2019, ratifica o presente processo, para aquisição de 01 (um) aparelho celular para o uso exclusivo da presidência da Câmara Municipal de Porecatu, da empresa G. S. GARCIA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.839.153/0002-76, com a dotação orçamentária 01.001.01.031.1000.2.002.3.3.90.30.00, no valor total de R\$ 1.189,00 (um mil, cento e oitenta e nove reais).

Porecatu, 13 de março de 2019.



Otacilio Pereira Junior
Presidente

DETENTORA DA ATA: ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de materiais de alimentação, higiene e limpeza e utensílios para uso das secretarias da Administração Pública do Município de Planalto-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 46.970,90 (quarenta e seis mil novecentos e setenta reais e noventa centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/03/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Sabrina Rech Malinski

Código Identificador:3CC05CC3

LICITAÇÃO**DECRETO 4923 DE 12 DE MARÇO DE 2019**

DECRETO N.º 4923 DE 12 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CAUÇÃO DE LOTES PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PADILHA APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2373 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 6º inciso X e Art. 73 inciso XXX da Lei Orgânica do Município de Planalto,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer condições a obrigatoriedade de caucionamento de lotes em favor do Município, conforme preceitua o Art. 35 da Lei Municipal n.º 1752 de 11 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9 da Lei n.º 6.766/79.

DECRETA

Art. 1º - O loteador outorgará ao Município Escritura Pública de Caução Hipotecária dos seguintes Lotes Urbanos:

Lote nº 05 da Quadra 269, com 349,58m², Lote nº 04 da Quadra 269, com 322,54m², Lote nº 08 da Quadra 268, com 378,27m², Lote nº 07 da Quadra 268, com 316,24m², Lote nº 16 da Quadra 263, com 341,71m², a serem matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema - PR, todos de propriedade de João Carlito Padilha e Noeli Cielo Padilha - Loteamento Padilha, como caução, conforme Termo de Compromisso assinado para garantir conclusão de execução das obras de rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, calçamento com pedras irregulares e meio fio, que deverão ser executadas pelo titular do loteamento, nos termos do disposto nos artigos 37 e 39, da Lei n.º 1752/2012 de Parcelamento de Solo.

Art. 2º - Em relação a tais lotes, ficarão caucionados ao Município de Planalto, onde somente será determinada a respectiva baixa, assim que houver a verificação da conclusão da infraestrutura, pelo Departamento responsável da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Aprovado seu projeto definitivo junto a Prefeitura Municipal, será assinado entre o Loteador e o Poder Executivo Municipal um termo de compromisso no qual o loteador se obriga, entre, a:

I - Caucionar, como garantia de execução dos projetos complementares, imóveis cujos valores a juízo do Poder Executivo Municipal correspondem, a época da análise do processo o custo dos serviços e obras de urbanização e infraestrutura a serem executadas pelo loteador, que poderão ser imóveis do próprio loteamento ou outros particulares.

II - A área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do Município e aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A caução correrá as expensas do loteador através de Escritura Pública de Caução Hipotecária, imediatamente após o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - A avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão designada pelo Executivo Municipal, especialmente para essa finalidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezenove.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:54E6631C

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 01/2019**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 01/2019**

A Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Senhor Presidente, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base nas informações constantes do procedimento licitatório n.º 01/2019, dispensa de licitação n.º 01/2019, ratifica o presente processo, para aquisição de 01 (um) aparelho celular para o uso exclusivo da presidência da Câmara Municipal de Porecatu, da empresa G. S. GARCIA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.839.153/0002-76, com a dotação orçamentária 01.001.01.031.1000.2.002.3.3.90.30.00, no valor total de R\$ 1.189,00 (um mil, cento e oitenta e nove reais).

Porecatu, 13 de março de 2019.

OTACILIO PEREIRA JUNIOR

Presidente

Publicado por:

Waldemar Antonio de Oliveira Júnior

Código Identificador:90BDD386

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2019**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 14/2019

Pregão Presencial n.º 10/2019

Objeto: Aquisição parcelada de materiais médico hospitalares para a Secretaria de Saúde.

Porecatu, 13 de março de 2019.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 14/2019

Pregão Presencial n.º 10/2019


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	1
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de 01 (um) aparelho celular para uso exclusivo da presidência da Câmara Municipal de Porecatu.
Dotação Orçamentária*	0100101031100020023390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.189,00
Data Publicação Termo ratificação	14/03/2019
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
<p>Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.</p> <p>Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.cmporecatu.pr.gov.br</p>	